



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 338, DE 14 DE JULHO DE 2021

Regulamenta o processo de avaliação discente dos cursos de graduação da UNIR - Revoga a Resolução 251/1997/CONSEPE.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- A necessidade de atualização da avaliação discente no âmbito da Universidade;
- O uso de ferramentas tecnológicas como suporte ao processo de ensino-aprendizagem;
- Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);
- A concepção de que a avaliação discente é indissociável dos processos pedagógicos no Ensino Superior e deve corroborar para o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- Regimento Geral da UNIR, com destaque aos artigos 120 a 124;
- Decreto Nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;
- Decreto Nº 10.437, de 22 de julho de 2020;
- Lei 12.527, de 11 de novembro de 2011;
- Processo 99916751f.000002/2020-85;
- Parecer 5/2021/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro José Juliano Cedaro (0713943);
- Despacho decisório 8/2021/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0717004);
- Deliberação na 115ª sessão plenária do CONSEA, em 13/07/2021 (0715597).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, na forma do anexo, o regulamento do processo de avaliação discente dos cursos de graduação da UNIR.

**Art. 2º** Revoga-se a [Resolução 251 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/CONSEPE, de 27 de novembro de 1997](#).

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor em 02/08/2021.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira  
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 15/07/2021, às 21:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0717023** e o código CRC **CCDD9ECA**.

## **ANEXO DA RESOLUÇÃO 338/CONSEA, DE 14 DE JULHO DE 2021**

### **REGULAMENTO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DISCENTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIR**

**Art. 1º** A avaliação discente nos cursos de graduação da UNIR, nas modalidades presencial e a distância, deve ser preferencialmente de natureza diagnóstica e formativa, considerando as múltiplas metodologias de ensino-aprendizagem e da inovação tecnológica.

**§1º** A avaliação da aprendizagem deverá realizar-se de forma contínua, ao longo do período letivo, conforme o planejamento das diversas atividades didáticas, levando em consideração as especificidades apresentadas no Projeto Pedagógico do Curso e Plano de Ensino.

**§2º** Entende-se como período letivo a forma como cada curso organiza a distribuição de seus componentes curriculares, ou seja, em semestres, em módulos ou anualmente.

**Art. 2º** Os critérios de avaliação discente na UNIR devem ser parte integrante do processo ensino-aprendizagem e constituem uma das etapas da formação dos acadêmicos.

**§1º** As avaliações realizadas devem retornar aos discentes, discutidas e comentadas pelos docentes, de modo que os aprendizes reconheçam os conteúdos, as habilidades e as competências desenvolvidas, bem como tenham condições de avaliar o próprio desempenho.

**§2º** Os instrumentos avaliativos devem priorizar as formas e procedimentos diversificados que contribuam para o aprendizado do acadêmico e desenvolvam suas capacidades e potencialidades.

**Art. 3º** Em relação ao processo avaliativo dos discentes, os planos de ensino devem cumprir as seguintes disposições:

I - devem ser apresentados pelos docentes, antes do início de cada período letivo, para a deliberação dos respectivos Conselhos de Departamento (CONDEP) responsáveis pelo curso;

II - devem constar de forma explícita como as avaliações serão executadas e os critérios que serão empregados, precedidos ao menos da caracterização, ementa, objetivos, conteúdo programático e bibliografia da disciplina;

III - depois de aprovados pelo CONDEP devem ser inseridos no sistema de gerenciamento acadêmico e discutidos com os discentes no primeiro dia de aula;

IV - poderão ser ajustados e atualizados depois de discutidos com os discentes, com nova deliberação por parte do CONDEP.

**Parágrafo único.** Todos os planos de ensino deverão ser publicados nos sítios eletrônicos do departamento acadêmico diretamente vinculado ao curso, discriminando os períodos letivos de oferta do componente curricular.

**Art. 4º** A nota final deverá ser registrada de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), em números inteiros ou em fração decimal de uma casa, como resultado do cálculo de todas as avaliações, conforme descrito no plano de ensino.

**Art. 5º** O discente deverá obter nota final igual ou superior a 6,0 (seis) para ser considerado aprovado.

**Art. 6º** A frequência mínima para a aprovação é de 75% (setenta e cinco por cento).

**Art. 7º** O discente terá direito a requerer a revisão de qualquer avaliação a qual foi submetido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contando-se os dias letivos, a partir de sua devolução.

**§1º** O pedido de revisão da avaliação deverá ser encaminhado ao chefe de departamento acadêmico responsável pelo curso no qual disciplina é ofertada, em cujo requerimento o discente apresentará seus argumentos.

**§2º** O chefe de departamento terá 48 (quarenta e oito) horas para designar uma banca revisora por meio de Ordem de Serviço, e encaminhar a documentação pertinente para o(a) presidente.

**§3º** A banca examinadora será constituída por 03 (três) docentes da área de conhecimento avaliada e terá 05 (cinco) dias para emitir parecer conclusivo.

**§4º** O discente e o docente envolvidos poderão participar da banca apenas com direito a voz.

**§5º** Caso não concorde com a revisão o discente poderá recorrer ao CONDEP.

**Art. 8º** O discente que obtiver nota final inferior a 6,0 (seis) terá direito a uma avaliação repositiva, substituindo a nota de menor valor obtida durante o período letivo.

**§1º** Os conteúdos avaliados na prova repositiva devem ser os mesmos previstos no plano de ensino.

**§2º** No momento da divulgação da nota final o docente deverá comunicar o dia e horário da aplicação da avaliação repositiva, caso seja necessária, que deverá ser no mesmo turno de funcionamento do curso, ou agendada em comum acordo com o(s) discente(s).

**§3º** Considerar-se-á aprovado, após a avaliação repositiva, o discente que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis).

**Art. 9º** Será atribuída nota zero ao discente que entregar a avaliação em branco ou se ausentar.

**Art. 10** A solicitação de segunda chamada em caso de ausência deve ser feita pelo discente no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da aplicação da avaliação.

**§1º** O encaminhamento da solicitação de segunda chamada deve ser enviada ao chefe do departamento responsável pelo curso que oferta o componente curricular.

**§2º** O chefe de departamento terá 48 (quarenta e oito) horas para deferir ou indeferir o pedido, com base na legislação vigente, e comunicar aos interessados.

**§3º** Casos omissos em relação a pedidos de segunda chamada devem ser resolvidos pelo CONDEP, conforme cada situação.

**Art. 11** Os processos avaliativos que requerem aplicação especializada, como nos casos de discentes com deficiência, gestantes, puérperas ou convalescentes, devem ser apresentados ao departamento acadêmico responsável pelo curso.

**§1º** Os requerimentos relacionados ao caput podem ser encaminhados no início do semestre ou quando houver comunicação de nova avaliação, conforme cada situação.

**§2º** O agendamento das avaliações dentro desse contexto poderá ocorrer em momento distinto, conforme a necessidade, devendo-se considerar as especificidades de acessibilidade e as condições de aplicação.

**§3º** Essas avaliações podem ocorrer de modo diferenciado quanto ao formato, mas não quanto ao conteúdo, e poderão contar com o acompanhamento de intérpretes, monitores, letores, bem como outros recursos humanos ou de suporte técnico.

**§4º** Caso haja informação em tempo hábil, o docente poderá incluir no plano de ensino as ações para atender às questões relacionadas neste artigo.

**Art. 12** Os docentes são responsáveis pelo lançamento das informações relacionadas ao processo avaliativo no sistema de gerenciamento acadêmico da UNIR, incluindo o lançamento de notas e faltas.

**§1º** No Calendário Acadêmico constará as datas limites para o lançamento das notas finais e das frequências dos(as) estudantes.

**§2º** Os cursos do Ensino a Distância com cronograma específico, sobretudo aqueles que dependem de editais ou outros regulamentos de agências de fomento, definirão em seus projetos pedagógicos as datas limites para o fechamento dos componentes curriculares, destacando os prazos para os lançamentos das notas e das frequências dos(as) discentes.

**§3º** O docente que não atender a esses dispositivos estará sujeito a responder administrativamente e a sofrer as penalidades previstas em Lei.

**Art. 13** Nos casos dos Trabalhos de Conclusão de Curso, Estágios Supervisionados, Atividades Curriculares Complementares e Atividades Curriculares de Extensão, conforme cada situação, a avaliação de aprendizagem deverá obedecer às normas especificadas em regulamento contido no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 14** Os casos omissos serão solucionados pelo CONDEP, conforme competência, ou pela Câmara de Graduação do CONSEA.